



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  
Pró-Reitoria de Administração  
Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

## RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 08/2013

**Resultado de Pedido de Reconsideração de desclassificação no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 100/2013.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 100/2013, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto a não classificação de IVAN NAATZ, no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo **Edital nº 100/2013 - Disciplinas: Direito Processual Civil I, II, III, IV, V, e Teoria Geral do Processo**, conforme Portaria PROAD nº 104/2013, publicada em 23 de julho de 2013.

Em seu recurso protocolado na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o candidato impugna o resultado do processo seletivo e requer que nova avaliação seja procedida, por outra banca.

O Recorrente argumenta, em síntese, que sua desclassificação ocorreu por três motivos: 1. a não aceitação da pontuação do Mestrado; 2. que a examinadora Profa. Cibele Fernandes Dias dormiu durante toda a sua apresentação; e 3. que, embora o candidato respondeu acertadamente o questionamento, a examinadora seguiu a linha doutrinária e jurisprudencial contrária.

Verifica-se que as razões do pedido não estão em sintonia com o que ocorreu, por parte do Recorrente, no Processo Seletivo Público e Simplificado nº 100/2013. O registro efetuado pela Banca Examinadora na Ata do PSPS nº 100/2013 é de que o candidato IVAN NAATZ não foi classificado em razão do não comparecimento na Verificação da Capacidade Didática, marcada para o dia 11/07/2013, às 14h30min, no Campus I, Sala D-207, conforme item 4.1 do Edital, com retificação publicada em 08/07/2013.

Neste contexto e com base no Art. 24, inciso I da Resolução CEPE/FURB nº 34/2012, não assiste razão ao Recorrente, razões pelas quais mantém-se sua desclassificação no certame.

Blumenau, 30 de julho de 2013.

**UDO SCHROEDER**  
Pró-Reitor de Administração